



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

JULGAMENTO VIRTUAL

Classe : Recurso Administrativo n. 0100692-37.2022.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Recorrente : Venício Almeida de Oliveira.
Recorrido : Conselho da Justiça Estadual.
Assunto : Atos Administrativos

RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO EM PARTE. QUESTÕES NÃO APRECIADAS PELO ÓRGÃO DE INSTÂNCIA INFERIOR. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tendo em vista que as questões suscitadas pelo servidor/recorrente, com exceção daquela relativa à “inexistência de notificação válida”, não foram apreciadas pela Presidência, apenas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e ratificadas pela Assessoria da Presidência por meio de parecer, a análise da demanda restringiu-se em apreciar a alegada “inexistência de notificação válida”, a fim de aferir a higidez da decisão da Presidência, que negou seguimento ao recurso;

2. O servidor/demandante foi notificado da decisão indeferitória da DIPES por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, tendo transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recurso;

3. O entendimento consolidado nesta Corte é no sentido de que não se exige notificação pessoal para fins de fluência do prazo recursal, sendo possível a notificação da decisão com a publicação no Diário da Justiça eletrônico, como ocorreu nos presentes autos;

4. Recurso conhecido em parte, e, nesta parte, desprovido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n. 0100692-37.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conhecer em parte do recurso e, nesta parte, desprovê-lo, nos termos do voto do relator. Julgamento Virtual (art. 93 do RITJAC)

Rio Branco, 1º de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NESTA PARTE, DESPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." JULGAMENTO VIRTUAL (RITJAC, ART. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (relator), Waldirene Cordeiro e Denise Bonfim.

Classe : Processo Administrativo n. 0101522-03.2022.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente : Thiago Jacoud Martins.
Requerido : Conselho da Justiça Estadual.
Assunto : Atos Administrativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE. TELETRABALHO. PLANO DE TRABALHO.NOVO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO COJUS N. 32/2017. REQUISITOS. ATENDIMENTO.

Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.

Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

1. O teletrabalho fora instituído e disciplinado pela Resolução COJUS n. 32/2017, definido como "*modalidade de trabalho executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido pela administração para a realização do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação*"
2. Atendidos os requisitos disposto na norma, em testilha (art. 5º), e inexistindo causas impeditivas (art 6º), mesmo com alteração das funções laborativas descritas no pleito exordial, possível a concessão do teletrabalho em período integral, como ressoa do caso, *sub examine*.
3. Deferimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101522-03.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, deferir o pleito Administrativo, nos termos do voto do relator. Julgamento Virtual (Art. 93, do RITJAC).

Rio Branco, 1º de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO (TELETRABALHO), NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Denise Bonfim.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Classe : Processo Administrativo n. 0101148-84.2022.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente : Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Acre.
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 25/2011 DO COJUS. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TJAC.

1. Proposta de alteração da Resolução n. 25 do Conselho da Justiça Estadual, para acrescentar o Art. 5ª-na Resolução nº 25, de 25 de abril de 2011.
2. Proposta aprovada

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101148-84.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aprovar a proposta de alteração da Resolução COJUS n. 25/2011, nos termos do voto do relator. Julgamento Virtual (RITJAC, ART. 93).

Rio Branco, 1º de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL EM APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO COJUS N. 25, DE 25 DE ABRIL DE 2011. UNÂNIME. JULGAMENTO VIRTUAL (RITJAC, ART. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Denise Bonfim.

Classe : Processo Administrativo n. 0100886-71.2021.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. COJUS. ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 15/2014 - COJUS. DOTAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DA COMARCA DE RIO BRANCO (CEJURES-RB). PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ACOLHIDA NA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO.

1. Consoante o art. 8º da Resolução n.º 261/2021 – TPADM, que criou o Núcleo de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Acreano, restou instituído o Centro de Justiça Restaurativa da Comarca de Rio Branco.

2. A instituição do CEJURES-RB impõe a necessidade de atualização do Anexo I da Resolução n.º 15/2014 - COJUS, a fim prever a dotação de pessoal deste novo órgão.

3. Proposta de Alteração acolhida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100886-71.2021.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aprovar a proposta de alteração da Resolução n. 15/2014, nos termos do voto do relator. (Julgamento Virtual - Art. 93, RITJAC)

Rio Branco, 1º de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL EM APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 15/2014 – COJUS. UNÂNIME. JULGAMENTO VIRTUAL (RITJAC, ART. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Denise Bonfim.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Classe : Recurso Administrativo n. 0100620-50.2022.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Recorrente : Aduino da Silva Góis.
Recorrido : Conselho da Justiça Estadual.
Assunto : Gratificação de Incentivo

RECURSO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO. CUMULAÇÃO DE VANTAGENS PESSOAIS COM VENCIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO. DIREITO RECONHECIDO PELA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REQUERIMENTO ANTERIOR. SITUAÇÃO FÁTICA DIFERENCIADA. DEVER DE RESTITUIÇÃO AFASTADO. RECURSO PROVIDO.

1. A jurisprudência fixada pelo Conselho da Justiça no ano de 2016 e confirmada pelo Pleno Administrativo no ano de 2017 permite a cumulação de vantagens pessoais com o vencimento do cargo de provimento em comissão, com a opção prevista no art. 42, § 1º, inciso I, da LC nº 258/2013.
2. O servidor tem requerimento anterior que viabiliza o pagamento do adicional de especialização.
3. As circunstâncias fáticas do caso concreto permitem concluir que o servidor agiu de boa-fé, o que afasta o dever de restituição;
4. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n. 0100620-50.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 1º de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.

Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." JULGAMENTO VIRTUAL (RITJAC, ART. 93).

Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (relator), Waldirene Cordeiro e Denise Bonfim.

| | |
|----------------|---|
| Classe | : Recurso Administrativo n. 0100671-61.2022.8.01.0000 |
| Foro de Origem | : Rio Branco |
| Órgão | : Conselho da Justiça Estadual |
| Relator | : Des. Roberto Barros |
| Recorrente | : Maria Antonia Henrique de Souza. |
| Recorrido | : Conselho da Justiça Estadual. |
| Assunto | : Atos Administrativos |

RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. RECEBIMENTO. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFERIMENTO.

1. A quitação do débito administrativo ocorre no momento em que, após certificada a disponibilidade financeira e orçamentária, ocorre o pagamento, integral ou parcelado, observando-se ainda, a sua ordem cronológica
2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n. 0100671-61.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em desprover o recurso administrativo, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 3 de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

Classe : Recurso Administrativo n. 0100736-56.2022.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Recorrente : Adelaide Avelino da Silva.
Recorrido : Conselho da Justiça Estadual.
Assunto : Atos Administrativos

RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. RECEBIMENTO. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFERIMENTO.

1. A quitação do débito administrativo ocorre no momento em que, após certificada a disponibilidade financeira e orçamentária, ocorre o pagamento, integral ou parcelado, observando-se ainda, a sua ordem cronológica
2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n. 0100736-56.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC).

Rio Branco, 3 de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

Classe : Recurso Administrativo n. 0100685-45.2022.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Recorrente : Sulamita Barreto Pereira.
Recorrido : Conselho da Justiça Estadual.
Assunto : Atos Administrativos

RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. RECEBIMENTO. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFERIMENTO.

1. A quitação do débito administrativo ocorre no momento em que, após certificada a disponibilidade financeira e orçamentária, ocorre o pagamento, integral ou parcelado, observando-se ainda, a sua ordem cronológica.

2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n. 0100685-45.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em desprover o recurso administrativo, negar provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 3 de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

Classe : Recurso Administrativo n. 0100733-04.2022.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Recorrente : Elaine Cristina Pereira da Silveira.
Recorrido : Conselho da Justiça Estadual.
Assunto : Atos Administrativos

RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. RECEBIMENTO. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFERIMENTO.

1. A quitação do débito administrativo ocorre no momento em que, após certificada a disponibilidade financeira e orçamentária, ocorre o pagamento, integral ou parcelado, observando-se ainda, a sua ordem cronológica
2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n. 0100733-04.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em desprover o recurso administrativo, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 3 de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

Classe : Recurso Administrativo n. 0100670-76.2022.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Recorrente : Sulamita Barreto Pereira.
Recorrido : Conselho da Justiça Estadual.
Assunto : Atos Administrativos

RECURSO ADMINISTRATIVO. FUNÇÃO COMISSIONADA. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA. VALOR. RECEBIMENTO. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFERIMENTO.

1. A quitação do débito administrativo ocorre no momento em que, após certificada a disponibilidade financeira e orçamentária, ocorre o pagamento, integral ou parcelado, observando-se ainda, a sua ordem cronológica

2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n. 0100670-76.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC).

Rio Branco, 3 de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

Classe : Recurso Administrativo n. 0100965-16.2022.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Recorrente : Cinara Nunes Ferraz Costa.
Recorrido : Conselho da Justiça Estadual.
Assunto : Atos Administrativos

RECURSO ADMINISTRATIVO. FUNÇÃO COMISSIONADA. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA. VALOR. RECEBIMENTO. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFERIMENTO.

1. A quitação do débito administrativo ocorre no momento em que, após certificada a disponibilidade financeira e orçamentária, ocorre o pagamento, integral ou parcelado, observando-se ainda, a sua ordem cronológica

2. Recurso desprovido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo n. 0100965-16.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC).

Rio Branco, 3 de fevereiro, 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

Classe : Processo Administrativo n. 0100023-47.2023.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relatora : Desembargadora Waldirene Cordeiro
Requerente : Fundação Aldeia de Comunicação do Acre - FUNDAC
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Atos Administrativo

CESSÃO DE USO. BEM MÓVEL. COMPUTADOR. GESTÃO DE BEM. COMPETÊNCIA. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. LEI ESTADUAL N. 2.950/2014. OBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO AFETO A QUESTÃO. AUTORIZAÇÃO.

Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.

Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

1. Cuida-se de pleito alusivo a cessão de uso de equipamentos de informática formalizado pela Fundação Aldeia de Comunicação do Acre - FUNDAC, com o intuito de reforçar a prestação de serviços de transmissão de mensagens concernentes à intimação, notificação e outras comunicações dirigidas aos jurisdicionados.
2. A legislação pertinente a gestão de bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Acre – Lei Estadual 2.950/2014, autoriza através do seu art. 2º, a cessão de bens móveis integrantes do seu patrimônio, mediante decisão do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.
3. Observância da legislação de regência. Cessão autorizada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100023-47.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar a cessão, nos termos do voto da relatora.

Rio Branco/AC, 5 de fevereiro de 2023.

**Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente/Relatora**

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, À UNANIMIDADE, AUTORIZAR A CESSÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.(JULGAMENTO VIRTUAL)

Participaram do julgamento os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Roberto Barros e Elcio Mendes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Classe : Processo Administrativo n. 0100095-34.2023.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente : Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DOS INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS, SETORIAIS E INDIVIDUAIS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS – GAR. EXERCÍCIO 2023. MINUTA DE RESOLUÇÃO. PROPOSTA APROVADA.

1. A proposta de resolução posta à análise tem por objetivo fixar os indicadores e metas institucionais, setoriais e individuais para a concessão da Gratificação por Alcance de Resultados – GAR no âmbito do Poder Judiciário Estadual, referente ao exercício de 2023, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 2º e 6º, da Resolução COJUS nº.09/2014.
2. Proposta aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100095-34.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre em aprovar a minuta de resolução proposta, nos termos do voto do Relator. Julgamento Virtual (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 6 de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL APROVAR A MINUTA DE RESOLUÇÃO PROPOSTA, TENDENTE À FIXAÇÃO DOS INDICADORES DA GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS (GAR) PARA O EXERCÍCIO DE 2023. UNÂNIME. JULGAMENTO VIRTUAL (RITJAC, ART. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.

Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Classe : Processo Administrativo n. 0100096-19.2023.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente : Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Férias

DIREITO ADMINISTRATIVO. REGULAMENTAÇÃO DAS FÉRIAS DAS SERVIDORAS E SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE. MINUTA DE RESOLUÇÃO. ACOLHIMENTO.

- 1.A proposta de resolução posta à análise tem por objeto a regulamentação das férias das servidoras e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;
2. Quanto ao mérito, o normativo proposto reforça a forma de aquisição e concessão das férias, em consonância com a Constituição Federal e a legislação correlata já existente, estabelece ferramenta destinada à programação das férias regulamentares e dos períodos aquisitivos pendentes, explanando os meios para sua realização, indica o período de elaboração da escala de férias, trata da concessão do adicional de férias, aborda a forma de usufruto do saldo de férias, prevê solução para a hipótese de não programação das férias pela servidora ou servidor ou respectiva gestora ou gestor, especifica o procedimento nas hipóteses de suspensão ou alteração por necessidade de serviço, define a competência para apreciação de casos omissos, e, ao fim, revoga as disposições em contrário;
3. Proposta de resolução acolhida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100096-19.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, acolher a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Julgamento Virtual (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 6 de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.

Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, ACOLHER A MINUTA DE RESOLUÇÃO PROPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." JULGAMENTO VIRTUAL (RITJAC, ART. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Barros (relator), Waldirene Cordeiro (membro) e Elcio Mendes (membros).

Classe : Processo Administrativo n. 0100097-04.2023.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente : Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS – GAR. MINUTA DE RESOLUÇÃO. PROPOSTA APROVADA.

1. Instituída pela Lei Complementar Estadual nº. 289/2014, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 258/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração das Servidoras e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre), a Gratificação por Alcance de Resultados – GAR tem por finalidade precípua fortalecer o comprometimento da servidora e do servidor com o Judiciário Acreano, no sentido de estimulá-los a participar do processo que visa ao alcance das metas estratégicas estabelecidas para esse Poder.
2. A proposta de resolução tem por objetivo promover substancial modificação no corpo normativo que regulamenta a GAR no âmbito deste Tribunal, notadamente voltadas à inclusão de metas individuais (para além das institucionais e setoriais), à alteração na estrutura do COGAR e ao aperfeiçoamento do sistema de gestão da GAR.
3. Proposta aprovada.

Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.

Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100097-04.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aprovar a **minuta de resolução**, a fim de que seja implementada nova regulamentação da Gratificação por Alcance de Resultados – GAR, nos termos do voto do relator. Julgamento Virtual (Art. 93, RITJAC).

Rio Branco, 6 de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL APROVAR A PROPOSTA DE NOVA REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS (GAR). UNÂNIME. JULGAMENTO VIRTUAL (RITJAC, ART. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

| | |
|----------------|---|
| Classe | : Processo Administrativo nº 0100667-24.2022.8.01.0000 |
| Foro de Origem | : Rio Branco |
| Órgão | : Conselho da Justiça Estadual |
| Relator | : Des. Elcio Mendes |
| Requerente | : Caixa Econômica Federal. |
| Requerido | : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. |
| Assunto | : Atos Administrativos |

ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. MAJORAÇÃO DA MARGEM FACULTATIVA PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO). PEDIDO PREJUDICADO. MATÉRIA DECIDIDA EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO COJUS Nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.

Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

1. Demonstrado que a matéria já fora tratada e decidida em outro processo, deve-se julgar prejudicado os presentes autos, ante a perda do objeto.
2. Pleito prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº 0100667-24.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à **unanimidade, julgar prejudicado o pedido**, nos termos do voto do relator.

Rio Branco-AC, 6 de fevereiro de 2023.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Elcio Mendes
Relator

DECISÃO

Conforme consta do Julgamento Virtual, a decisão foi a seguinte:

DECIDE O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR (JULGAMENTO VIRTUAL, ART. 93 DO RITJAC).

Participaram do julgamento os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Elcio Mendes e Roberto Barros.